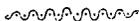


ter tudo em bom estado, a fazer os reparos que forem precisos e a restituir ao Estado logo que lhe fôr exigido.

Outrosim, autoriza-o para mandar vender em hasta publica o terreno em que se achava edificado o referido convento, bem como a casa da rua de S. Bento, visto não serem necessarios ao serviço publico.

Gaspar Silveira Martins.



N. 527.—FAZENDA.—EM 16 DE AGOSTO DE 1878.

As 1.as vias das notas para o despacho de mercadorias nas Repartições Provincias não pagam sello.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1878.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao seu officio n.º 3 de 15 de Fevereiro ultimo, com o qual V. Ex. remetteu-me a representação da Associação Commercial da cidade de Aracajú, contra o facto de exigir a Recbedoria Provincial o sello fixo de 200 réis das primeiras vias das notas para o despacho de mercadorias nas Repartições Provincias, cabe-me declarar a V. Ex. que taes notas não estão sujeitas ao pagamento desse imposto, visto não se acharem comprehendidas na disposição do art. 12, n.º 2, da Lei n.º 2792 de 20 de Outubro de 1877.

Deus Guarde a V. Ex.—*Gaspar Silveira Martins.*—A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de Sergipe.



N. 528.—FAZENDA.—EM 16 DE AGOSTO DE 1878.

As mulheres casadas e os menores não podem, como pessoas incapazes para tratar, nos termos da Ord. Liv. 3.º Tit. 47 pr., effectuar o deposito de quantias nas Caixas Economicas, e ainda menos levantar-o.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1878.

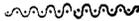
Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e o fazer constar ao conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro dessa provincia, em solução á duvida por elle proposta no officio que V. Ex. transmittiu por copia

Continue

com o seu, sob n.º 50, de 27 de Junho ultimo, que, sendo por direito as mulheres casadas e os menores pessoas incapazes para tratar, nos termos da Ord. Liv. 3.º Tit. 47 pr., não podem por isso effectuar o deposito de quantias nas Caixas Economicas, e ainda menos levantar-o, sem preceder quanto ás primeiras autorização de seus maridos, e quanto aos ultimos a de seus pais ou tutores, não sendo admissivel que existam menores vivendo sobre si e nas circumstancias expostas no citado officio do conselho fiscal, pois cabe ao Juizo de Orphãos do respectivo termo dar-lhes tutor, e a este compete a administração da pessoa e bens dos referidos menores, salvo as excepções legais, que não aproveitam na questão proposta; devendo em todo caso preceder licença do dito Juizo para o deposito das quantias a elles pertencentes.

Quanto ás mulheres casadas separadas de seus maridos, se o facto da separação não fôr consequencia de sentença legal, não as exime da autoridade e do poder marital: mas poderão ser admittidas a fazer levantar depositos, supprida a autoridade do marido com o mandado do Juizo.

Deus Guarde a V. Ex. — *Gaspar Silveira Martins*.—Aº S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.



N. 529. — JUSTIÇA. — EM 16 DE AGOSTO DE 1878.

Sobre cumprimento de sentenças de Tribunaes e Juizes estrangeiros.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1878.

Ilm. e Exm. Sr.— Competindo ao Poder Judiciario, pelo novissimo Decreto n.º 6982 de 27 do mez proximo findo, resolver sobre a exequibilidade das sentenças civeis ou commerciaes, proferidas por Tribunaes e Juizes estrangeiros, devolvo a V. Ex., afim de ser observado o art. 4.º do citado decreto, o requerimento que acompanhou o Aviso desse Ministerio de 7 do corrente e no qual Manoel Ribeiro Rodrigues Forbes, na qualidade de tutor da menor Anna de Almeida Carvalho, pede o necessario *exequatur* para que possam ser averbados, em nome desta, os bens que lhe couberam por herança de seu pai José Antonio de Almeida Carvalho, fallecido em Portugal.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira*.— Aº S. Ex. o Sr. Gaspar Silveira Martins.

